



Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Portaria nº 167 de 30 de agosto de 2020

Dispõe sobre o cadastro de pessoas físicas e jurídicas beneficiárias das ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural do Estado de Rondônia de que trata a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Leis 2745, 2746, 2747, de 2012, Lei n. 3.678, de 2015, do Decreto n. 20.043, de 2015 e nos dispostos na Constituição Estadual e com base nos fundamentos na Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastro de pessoas físicas e jurídicas beneficiárias das ações emergenciais destinadas ao setor cultural do Estado de Rondônia a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º. As ações emergenciais de apoio ao setor cultural serão realizadas por meio de:

I - renda emergencial mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único. A Sejucel só aplicará recursos financeiros no II, deste artigo, quando da reversão dos recursos, previsto no Art. 12, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 3º Farão jus à renda emergencial mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) prevista no inciso I do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal a ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, no cadastro de que trata o art. 5º desta Portaria;

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na [Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#).

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

§ 3º Para efeitos desta Portaria, entende-se por unidade familiar, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 4º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em ato normativo.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que por meio de seus representantes devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no cadastro de que trata o art. 6º desta Portaria.

§ 2º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no art. 8º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 3º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 5º Para fins do cadastro destinado à renda emergencial mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que possuem inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic), Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab), Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC), Mapa nas Nuvens, Cadastro de Pontos e Pontões de Cultura do Estado de Rondônia ou Cadastro de Artísticas Plásticos - CAP:

a) ficha de inscrição de que trata o Anexo I desta Portaria devidamente preenchida;

b) cópia do RG e CPF; e

c) 1 (um) comprovante de cada um dos últimos dois anos de trabalhos realizados no setor cultural e/ou artístico.

II - para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que não possuem inscrição em nenhum cadastro nacional ou Estadual de cultura:

a) ficha de inscrição de que trata o Anexo I desta Portaria devidamente preenchida;

b) breve currículo de sua atuação profissional;

c) cópia do RG e CPF;

d) comprovante de endereço;

e) 1 (um) comprovante de cada um dos últimos dois anos de trabalhos realizados no setor cultural e/ou artístico.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como comprovante de trabalhos realizados no setor artístico e/ou cultural, entre outros:

I - declarações emitidas por terceiros, preferencialmente em papel timbrado com carimbo do emissor;

II - contratos de prestação de serviços;

III - notas fiscais de serviços prestados;

IV - reportagens de jornais e revistas;

V - materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome de registro, nome social ou nome artístico da trabalhadora ou trabalhador da cultura;

VI - demais documentos aptos a comprovar a atuação em arte e/ou cultura.

Art. 6º Para fins de cadastro na ação destinada ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, e demais ações voltadas a estes espaços e coletivos, o responsável pelos referidos espaços deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - para aqueles que possuem inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic), Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab), Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC), Mapa nas Nuvens, Cadastro de Pontos e Pontões de Cultura do Estado ou Cadastro de Artistas Plásticos - CAP: a) ficha de inscrição de que trata o Anexo II desta Portaria;

a) atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;

b) documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;

c) cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

d) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia, quando couber.

II - para aqueles que não possuem inscrição em nenhum cadastro nacional ou estadual:

a) ficha de inscrição de que trata o Anexo II desta Portaria;

b) atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;

c) documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;

d) cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

e) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia.

f) portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pela pessoa jurídica em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais relacionadas no art. 7º desta Portaria, a exemplo dos documentos descritos no art. 5º, parágrafo único desta Portaria; g) comprovante de que a pessoa jurídica funciona no endereço declarado.

§ 1º Nos casos em que o destinatário do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria é um coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser ou não integrante do coletivo, constituída como representante mediante procuração particular, assinada pelos membros do grupo, ou ata de assembleia do coletivo constituindo seu representante.

§ 2º Nos casos de que trata o § 1º deste artigo, o espaço cultural está dispensado da apresentação dos atos constitutivos registrados em cartório, documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica.

Art. 7º Podem se inscrever nos cadastros destinados às ações emergenciais de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta Portaria, a qualquer tempo, as pessoas jurídicas ou pessoas físicas, incluídas artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira, entre outros, que participam de cadeia produtiva dos seguintes segmentos artísticos:

I - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;

II - artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;

III - audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial;

IV - música;

V - livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;

VI - infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;

VII - manifestações culturais gospel e sacro-religiosas e as culturas populares e tradicionais;

X - criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia, jogos eletrônicos e animação;

IX - outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

Art. 8º As solicitações de registros serão analisadas pela Comissão de Cadastro Emergencial que será composta por servidores da SEJUCEL, profissionais contratados para esta finalidade, ou membros da sociedade civil designados pelo Superintendente da SEJUCEL.

Parágrafo único. O presidente da Comissão ou outro designado será o responsável por fazer a distribuição dos pedidos de credenciamento aos integrantes da Comissão, que terão até 10 (dez) dias para analisar e emitir a decisão, condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

Art. 9º As solicitações de credenciamento poderão ser deferidas, indeferidas ou colocadas em diligência.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica inscrita que ver sua solicitação colocada em diligência deve encaminhar documentação necessária para reanálise ao endereço eletrônico cadastros.ro.leialdirblanc@gmail.com, considerando as informações apresentadas na decisão de análise da solicitação.

Art. 10. Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados no site da SEJUCEL.

Parágrafo único. Na publicação constará nome da pessoa física ou jurídica inscrita, número do cadastro, situação e a data da análise.

Art. 11. As solicitações de cadastro devem ser enviadas acompanhadas dos documentos descritos nos arts. 5º ou 6º desta Portaria, via correio eletrônico para o e-mail cadastros.ro.leialdirblanc@gmail.com ou mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no site da Superintendência.

§ 1º A comprovação de residência ou funcionamento da pessoa jurídica no endereço declarado deve ser feita por documento em nome do solicitante ou de seu cônjuge ou daqueles de quem seja comprovadamente dependente, devendo ser apresentado um comprovante datado de até três meses anteriores à data de solicitação da inscrição.

§ 2º Será considerado para fins de comprovação de residência ou estabelecimento no Estado de Rondônia documento emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel, como por exemplo, contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, no notificações bancárias, multas, contrato de aluguel, entre outros.

§ 3º Em situações excepcionais relacionadas a pessoas físicas ou jurídicas que sejam de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, teatro de rua, pessoas em situação de rua ou grupos em situação de vulnerabilidade social, bem como trabalhadores e trabalhadoras da cultura cuja ação tenha natureza itinerante pode ser aceita autodeclaração, para a comprovação de:

I - residência, nos termos do Anexo III desta Portaria; e

II - atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, nos termos do Anexo II do Decreto nº 10.464/2020, e do Anexo IV desta Portaria.

§ 4º Situações excepcionais não contempladas nesta Portaria, serão decididas pela Comissão de Cadastro Emergencial.

Art. 12. O registro nos Cadastros de que tratam os arts. 5º e 6º serão válidos enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 13. Não há vedação de que membros dos Conselhos de Cultura e outros Conselhos não remunerados sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata o art. 2º, incisos I e II desta Portaria, desde que preenchidos os requisitos legais para concessão do benefício solicitado.

Parágrafo único. Não há vedação de que parentes em linha reta ou colateral dos membros dos Conselhos Municipais e Conselho de Cultura do Estado de Rondônia sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata o art. 2º, incisos I e II desta Portaria, desde que preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício solicitado e desde que o conselheiro não tenha participado da Comissão de Cadastramento Emergencial, de Habilitação e Curadoria.

Art. 14. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 15. A SEJUCCEL em conjunto com a sociedade civil, e instâncias de coordenação, articulação, deliberação e participação Conselho Estadual de Política Cultural, pode desenvolver estratégias de busca ativa para promover o cadastramento de trabalhadores e trabalhadoras da cultura e espaços culturais, tais como ações de localização de agentes culturais, cruzamento de bases de dados, campanhas, oficinas, entre outras medidas que viabilizem a identificação e a mobilização dos beneficiários das ações emergenciais de que trata esta Portaria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOS ANEXOS:

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO - LINHA I

FORMULÁRIO			
CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC (14.017 DE 29/06/2020)			
Linha I – Pessoa Física			
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO			
Nome completo:			
Nome social:			
Nome da mãe:			
Cadastro de pessoa física – CPF n°:			
Carteira de identidade n°:			
Data de nascimento:		Estado Civil:	
Nacionalidade:		Gênero:	
Possui alguma deficiência física?	<input type="checkbox"/> Sim	Qual a sua cor?	<input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Amarela
	Tipifique:		
	<input type="checkbox"/> Não		
Escolaridade:	<input type="checkbox"/> 1º Grau completo		
	<input type="checkbox"/> 1º Grau incompleto <input type="checkbox"/> 2º Grau completo		
	<input type="checkbox"/> 2º Grau incompleto		
	<input type="checkbox"/> Nível superior completo		
	<input type="checkbox"/> Nível superior incompleto		
	<input type="checkbox"/> Especialização/Pós Graduação <input type="checkbox"/> Sem escolaridade		
Possui registro em algum cadastro cultural em âmbito Estadual, homologado por esta Secretaria:	<input type="checkbox"/> Sim		
	Qual cadastro?		
	Número:		

Não**DADOS DA PROVEDORA – MULHER CHEFE DO LAR**

Você é responsável financeiramente pela sua família?

 Sim Não

Quantos dependentes familiares

 1 2 3 ou mais

Nº do CPF de cada membro da família e qual a relação.

Membro 1: CPF – Filho Membro 2: CPF – Filha Membro 3: CPF – Mãe
Membro 4: CPF - Cônjuge**DADOS RESIDENCIAIS**

Endereço

Região Administrativa

Seu endereço possui CEP? Se sim, qual?

Cidade

Estado

Telefone fixo

Telefone celular

Possui E-mail? Se sim, qual?

DADOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Faixa de renda da família

(Soma dos rendimentos dos membros que residem no mesmo domicílio)

 Até 1/4 de salário mínimo (até R\$ 261,25) Até 1/2 salário mínimo (até R\$ 522,50)
 Até 1 salário mínimo (até R\$ R\$ 1.045)
 De 1 a 2 salários mínimos (de R\$ 1.045 a 2.090)
 De 2 a 5 salários mínimos (de R\$2.090 até R\$ 5.225)
 De 5 a 10 salários mínimos (de R\$ R\$ 5.225 até R\$ 10.450) Mais de 10 salários mínimos (mais de R\$ 10.450)
 Nenhuma renda

Qual alternativa a seguir melhor descreve sua situação de trabalho

(Exceto estágio ou bolsas)

 Não estou trabalhando
 Trabalho eventualmente/informal Trabalho até 20 horas semanais
 Trabalho de 21 a 39 horas semanais
 Trabalho 40 horas semanais ou mais

Recebeu acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2018

 Sim Não**DADOS SOCIAIS** artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;
 artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;
 audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial
 música
 livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias

Segmento cultural de atuação	<input type="checkbox"/> infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos <input type="checkbox"/> manifestações culturais gospel e sacro-religiosas e as culturas populares e tradicionais <input type="checkbox"/> criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia, jogos eletrônicos e animação <input type="checkbox"/> outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.
Atuação no setor cultural é atividade principal	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Declara atuação social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses - conforme Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
É titular de benefício previdenciário ou assistencial do governo federal? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se sim, qual? _____	
É titular ou está recebendo benefício do seguro desemprego ou programa de transferência de renda federal? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
É beneficiário do auxílio emergencial previsto pela Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020 - enfrentamento da crise decorrente da Covid-19? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Declaro, ainda, que estou ciente de que, em caso de utilização de qualquer meio ilícito ou imoral ou declaração falsa para a participação do Credenciamento supramencionado, incorro nas penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) .	
Autorizo o cruzamento das informações com outras bases de dados oficiais. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Porto Velho/RO, ___ de _____ de _____. _____ Assinatura	

ANEXOS**1. OBRIGATÓRIOS**

- 1.1. Cópia RG;
- 1.2. Cópia CPF;
- 1.3. Pelo menos 1 (um) comprovante de cada um dos últimos 2 (dois) anos de trabalhos realizados no setor cultural e/ou artístico, a exemplo:
 - Declaração de terceiros (empresas/coletivos/instituições/entre outros) em que atuou e ou prestou serviços nos últimos dois anos;
 - Contratos de prestação de serviços;
 - Notas fiscais de serviços prestados;
 - Reportagens de jornais e revistas;
 - Materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome de registro, nome social ou nome artístico da trabalhadora ou trabalhador da cultura;
 - Fotos (área para subir fotos);
 - Vídeos (área para linkar vídeos do youtube ou vimeo);
 - Downloads (área para subir arquivos em jpg ou pdf); e
 - Links (adicionar links).

2. NECESSÁRIO APENAS QUANDO NÃO HOUVER REGISTRO EM OUTROS CADASTROS

- 2.1. Breve currículo de sua atuação profissional (máximo de 1.000 caracteres ou 1 página); e
- 2.2. Anexo comprovante de residência ou declaração de endereço.

ANEXO II**FICHA DE INSCRIÇÃO - LINHA II****FORMULÁRIO**

CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC (14.017 DE 29/06/2020)

Linha II – Espaços/Empresas e Equipamentos Culturais

Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inc. II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artísticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

Endereço de e-mail

Telefone de contato

(preferencialmente com WhatsApp)

Telefone do espaço/empresa (caso possua)

Nome da espaço/empresa

CNPJ (caso possua)

Razão Social (conforme CNPJ, se for o caso)

Endereço do espaço/empresa

Região Administrativa sede do Espaço/empresa

Nome completo do Responsável Legal (Caso se aplique, poderá ser utilizado o nome social)

Função que exerce na entidade

Data de Nascimento

Documento de identidade (número e órgão emissor)

Número do CPF

A quanto tempo o espaço/empresa está em funcionamento?

() de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos

() acima de 10 anos

Qual o perfil do público atendido? (resumo das atividades artísticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago), dentre outras informações que achar necessário.

O espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? Se sim, quantos? Detalhar qual tipo:

() 1 a 3

() 4 a 5

() Mais de 5

Tipo: _____

Sobre o imóvel do espaço:

() Próprio () Alugado

() Cedido pelo Governo

() Emprestado de terceiros

() Outros. Qual? _____

Áreas de atuação cultural:

() artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações

() artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações () audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial

() música

livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias

infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos manifestações culturais gospel e sacro-religiosas

culturas populares e tradicionais

Outros. Qual? _____

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?

Sim

Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

Renda mensal obtida pelo espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) Menos de um salário mínimo (até R\$ 1.045,00)

Entre um e dois salários (de R\$ 1.045,01 a R\$ 2.090,00) Entre dois e três salários (de R\$ 2.090,01 a R\$ 3.135,00)

Entre três e cinco salários (de R\$ 3.135,01 a R\$ 5.225,00)

Entre cinco e dez salários (de R\$ R\$ 5.225,01 a R\$ 10.450,00) Acima de dez salários (a partir de R\$ R\$ 10.450,01)

Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) Marque todas que se aplicam.

Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.) Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo) Bilheteria

Doações em geral

Fomento via Emenda Parlamentar

Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) Projetos de incentivos Federais

Mensalidades

Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo Projeto do Fundo de Apoio à Cultura - FAC

Recursos próprios

Venda de produtos e serviços

Projetos de incentivos Federais

Executou ou está executando projetos de Fomento, Colaboração ou FAC com a SECEC nos últimos 12 meses?

Sim

Não

Em caso de Sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso.

Porto Velho/RO, ____ de ____ de ____.

Assinatura

IMPORTANTE: O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados. Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verdadeiras.

ANEXOS

1. **OBRIGATÓRIOS:**

1.1. Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, (apenas para os que possuem CNPJ);

1.2. Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (apenas para os que possuem CNPJ);

1.3. Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

1.4. Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia (apenas para os que possuem CNPJ).

2. **NECESSÁRIO APENAS QUANDO NÃO HOUVER REGISTRO EM OUTROS CADASTROS**
- 2.1. Portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pela pessoa jurídica em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais;
- 2.2. Comprovante de que a pessoa jurídica/coletivo/espaço cultural e afins funciona no endereço declarado.

ANEXO III

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência, e domicílio, eu _____, Nacionalidade: _____, estado civil: _____, portador do RG nº _____, e CPF nº _____, declaro ser residente e domiciliado no seguinte endereço: _____

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Porto Velho/RO _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO IV

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO
(OPÇÃO 1)****DADOS DO REQUERENTE**

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____ Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CPF: _____ RG: _____ Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir: FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

Junho/2019
Julho/2019
Agosto/2019

Setembro/2019
Outubro/2019
Novembro/2019
Dezembro/2019
Janeiro/2020
Fevereiro/2020
Março/2020
Abril/2020
Mai/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data:

 ASSINATURA DO REQUERENTE
 (Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL
 (OPÇÃO 2)

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

- a) fotografias;
- b) vídeos;
- c) mídias digitais;

II - cartazes;

III - catálogos;

IV - reportagens;

V - material publicitário; ou

VI - contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Porto Velho, 04, de setembro de 2020.

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



Documento assinado eletronicamente por **CARMELIA DA SILVA CARDOSO**, Coordenador(a), em 04/09/2020, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013259404** e o código CRC **2A75CAF1**.

